ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA N° 103/2024	**Empresa: PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE LTDA-ME**	**Validade: 10/10/2024**
CNPJ n° 23.139.531/0001-65	**Publicação: 10/10/2024**	**Município: BOM JESUS DA LAPA - BA**
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 102-2024/RLI-ARTA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.°** - Conceder **a Renovação da Licença de Instalação,** válida pelo prazo de 3(três) anos, a empresa **a PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE LTDA-ME,** cadastrado no CNPJ sob n° 23.139.531/0001-65, com sede na Avenida Dom João VI, Sala 05- Bairro Brotas, Salvador- Bahia, na atividade de: Geração de Energia através da **USINA FOTOVOLTAICA PAJEÚ 5 (UFV PAJEÚ 5 – 10,69 MWp), com** área disponível de **21,50 Ha**, integra o COMPLEXO FOTOVOLTAICO PAJEÚ (CFV PAJEÚ –120,05 MWp), que será subdividida em conjuntos de 4 MW e 2 MW de painéis fotovoltaicos de silício poli cristalino com 320 Wp de potência modelo Canadian Solar CS6X-320P-FG. A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Campos de São João, que possui 282,23 ha e se localiza 8BR ao Sul da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR-430 e BA-160. A área que será ocupada pelo UFV PAJEÚ 5. **& 1° - AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) E AUTORIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E/OU TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA (ARTA),** válidas pelo prazo de 3 (três) anos, com os pontos de referência nas coordenadas geografias: P1 - 13°19'41.97"S e 43°19'39,09"O; P2 - 13°19'45,17"S e 43°19'34.54"O; P3 - 13°19' 55.77"S e 43°19'46'38"O; P4 - 13°19'58'01" S e 43°19'51'29"O, uma área total de possui um polígono total de 21,50 Ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 347.049,5 m³, sendo 304.356,4 m³ de lenha e 42.693,1 m³ de estacas. Para o correto funcionamento das usinas, os painéis fotovoltaicos serão ligados em séries de 32 painéis que em seguida se conectarão em paralelo de forma a atender aos requisitos de tensão e corrente necessários para o funcionamento dos inversores de potência. O arranjo elétrico da USINA FOTOVOLTAICA PAJEÚ 1 será dividido em 1022 conjuntos de 32 painéis ligados em série. **O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes:** I - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** - Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: **1)** Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; **2)** Sustentabilidade ambiental e demandas locais; c) Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **IX** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindoos invertebrados; **XI** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, três mil (3000) mudas da espécie de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*), como Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de outubro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 009/2024